

PARECER Nº 1 /2016 - *cej*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2016**, que **"Homologa o Convênio ICMS 28/2015"**.

AUTOR: CEOF

RELATORA: Deputada SANDRA FARAJ

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, cujo Processo nº 027/2016 submeteu à apreciação desta Casa de Leis o Convênio nº 028/2015 para fins de homologação.

O Convênio ICMS nº 028/15, visa alterar o Convênio ICMS 075/91 que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

Na exposição de motivos o senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, aduz que o referido Convênio, foi aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e de que a proposta está acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos benefícios nela veiculados, relativas ao exercício de 2016, e os dois seguintes, respectivamente, no valor de R\$ 1.590.000,00, R\$ 1.685.000,00 e R\$ 1.773.000,00.

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Insta destacar, que o **Processo nº 027/16** foi apreciado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que em decorrência da manifestação favorável à homologação confeccionou o **Projeto de Decreto Legislativo nº 190/16** e o encaminhou a esta Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 190 / 16
FOLHA 04 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



O **Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2016** respeita as regras e princípios normativos emanados da Constituição Federal de 1988, notadamente o **art. 155, § 2.º, inciso XII, alínea "g", da Carta Federal**, que exige o convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) para a concessão de isenção do ICMS por parte dos estados-membros e do Distrito Federal.

A proposição em análise também se harmoniza com o **§ 6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, o qual determina a homologação desses convênios do CONFAZ por parte da Câmara Legislativa para que eles produzam os seus efeitos jurídicos no âmbito do Distrito Federal, bem como aos requisitos constantes da **Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 14 da LRF**.

Além disso, a proposta também se harmoniza com o **art. 131 da Lei Orgânica do DF**, considerando que a homologação se processa por meio de Decreto Legislativo.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2016** de autoria da **Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

Sandra Faraj
DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 190 1/16
FOLHA 05 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 190/2016

Homologa o Convênio ICMS nº 28/2015

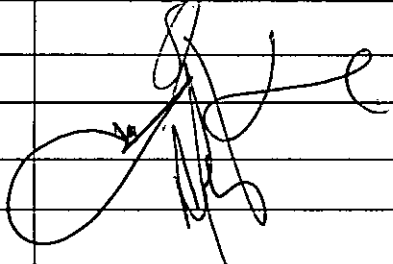
AUTORIA: **CEOF**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro				x			
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista					<input checked="" type="checkbox"/>		
Luzia de Paula					<input checked="" type="checkbox"/>		
Rafael Prudente					<input checked="" type="checkbox"/>		
Liliane Roriz					<input checked="" type="checkbox"/>		
Júlio César					<input checked="" type="checkbox"/>		
Totais		3		1	1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

25ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL 190 DE 2016

FL. 06 RUBRICA 